DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ mogi_guacu

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 | Ano V | Edição nº 1203 | Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos do Prefeito 2
Leis 2
Leis complementares 6
Decretos 13
Portarias 15
Editais 16
Licitações e Contratos 21
Aditivos / Aditamentos / Supressões 21
Extrato 21
Vigilância Sanitária 21
Comunicados 21

Consórcio Cemmil 21
Licitações e Contratos 21
Aditivos / Aditamentos / Supressões 21

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE 22
Licitações e Contratos 22
Extrato 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguaçu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalo
Telefone: (19) 3861-1015

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Leis

LEI Nº 6.423, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA EDE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO MUNICÍPIO DE MOGIGUAÇU, EM ALINHAMENTO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens, destinada a assegurar aos estudantes o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Paulista.

Parágrafo único. A Política tem por finalidade promover a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais, considerando as especificidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a BNCC, o Currículo Paulista, o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º São princípios da Política Municipal:

I – o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

II – a alfabetização na idade certa, com garantia das aprendizagens essenciais;

III – a equidade, a inclusão e o respeito à diversidade;

IV – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

V – a valorização dos profissionais da educação;

VI – a formação continuada, orientada por diagnósticos, indicadores educacionais e necessidades pedagógicas;

VII – o acompanhamento sistemático da aprendizagem, com utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

VIII – o regime de colaboração entre os entes federativos;

IX – a transparência, a utilização responsável dos dados educacionais e a melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:

I – assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

III – reduzir desigualdades de aprendizagem e promover equidade educacional;

IV – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, indicadores e avaliações diagnósticas;

V – elevar os níveis de alfabetização e de proficiência em leitura, escrita e matemática;

VI – fortalecer a formação de leitores, desde a Educação Infantil;

VII – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VIII – acompanhar individualmente a aprendizagem, possibilitando a identificação precoce de dificuldades;

IX – promover a participação das famílias e da comunidade no processo de aprendizagem;

X – assegurar formação continuada aos profissionais da educação;

XI – acompanhar e avaliar sistematicamente os resultados da Política Municipal.

Art. 5º A implementação da Política observará as seguintes diretrizes:

I – alinhamento às políticas e orientações educacionais nacionais, estaduais e municipais;

II – realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, com utilização pedagógica de seus resultados;

III – desenvolvimento das competências de leitura, escrita, matemática e fluência leitora;

IV – adoção de estratégias de intervenção pedagógica, recuperação e recomposição das aprendizagens;

V – valorização da Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento das aprendizagens;

VI – formação continuada dos profissionais da educação;

VII – utilização de materiais e orientações pedagógicas definidos ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – articulação com programas e ações dos governos federal e estadual;

IX – promoção da equidade e da inclusão;

X – participação das famílias e da comunidade escolar;

XI – acompanhamento e avaliação dos resultados da Política.

Art. 6º Constituem ações estratégicas da Política Municipal:

I – realização e acompanhamento de avaliações internas e externas da aprendizagem;

II – utilização de plataformas e sistemas oficiais de avaliação e acompanhamento educacional, inclusive o

sistema disponibilizado pelo CAEd, quando adotado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – acompanhamento da fluência leitora e do desenvolvimento das competências matemáticas;

IV – desenvolvimento de ações de reforço, intervenção e recomposição das aprendizagens, com base nos resultados das avaliações;

V – realização de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – disponibilização e utilização de materiais pedagógicos complementares, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VII – fortalecimento da participação das famílias no processo de aprendizagem;

VIII – acompanhamento de indicadores educacionais;

IX – articulação com programas e ações estaduais e federais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e implementar a Política Municipal, cabendo-lhe:

I – estabelecer orientações pedagógicas e administrativas para sua implementação;

II – promover e organizar a formação continuada dos profissionais da educação;

III – coordenar os processos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

IV – produzir, selecionar, disponibilizar ou orientar a utilização de materiais pedagógicos;

V – acompanhar os resultados educacionais e prestar suporte técnico e pedagógico às unidades escolares;

VI – acompanhar a implementação das orientações e ações da Política na Rede Municipal;

VII – elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e os resultados da Política;

VIII – regulamentar os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º Os profissionais da educação deverão:

I – participar das formações continuadas promovidas no âmbito da Política;

II – participar dos processos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem definidos pelos sistemas de ensino;

III – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento e a intervenção pedagógica;

IV – observar as orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – utilizar, de forma prioritária, os materiais pedagógicos disponibilizados ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – desenvolver ações destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, de acordo com as orientações da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Compete às unidades escolares:

I – implementar as ações da Política Municipal;

II – acompanhar sistematicamente os resultados das avaliações;

III – utilizar os resultados das avaliações no planejamento pedagógico;

IV – desenvolver intervenções pedagógicas destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;

V – assegurar a participação dos profissionais nas formações e avaliações previstas;

VI – promover a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da aprendizagem.

Art. 10. O acompanhamento da Política Municipal será realizado de forma contínua, mediante análise de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, avaliações de fluência, avaliações institucionais e resultados de avaliações externas, observados, quando aplicáveis, os indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do SAEB, do SARESP e do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. O tratamento e a utilização dos dados educacionais observarão a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios periódicos contendo, entre outros elementos:

I – indicadores gerais e por unidade escolar;

II – resultados das avaliações municipais, estaduais e federais;

III – participação dos profissionais nas ações de formação;

IV – principais desafios identificados e medidas de intervenção adotadas.

Art. 12. Fica autorizada a criação, por ato do Poder Executivo, do Comitê da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens, destinado ao acompanhamento e ao apoio à implementação da Política.

Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento, assegurada a participação do Conselho Municipal de Educação e de profissionais da Educação Básica.

Art. 13. A Política Municipal será articulada às demais políticas, programas e ações educacionais do Município, bem como às iniciativas dos governos estadual e federal relacionadas à alfabetização, à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais.

Art. 14. A implementação da Política observará as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e das unidades escolares, respeitadas as atribuições de cada instância e os princípios da gestão democrática da educação.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Novembro de 2026. “Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
PAULO ALEXANDRE PALIARI
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.424,DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG, A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica a Contabilidade da Fundação Educacional Guaçuana - FEG, autorizada, a efetuar abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

19	**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**	
05	**Setor de Ensino Superior**	
12.364.2005-1515	**Manutenção da Faculdade e Laboratório**	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
11.0000	Código de Aplicação – Próprio	
04	Fonte de Recurso – Próprio Adm. Indireta (43)	R$ 300.000,00
05	**Setor de Ensino Superior**	
12.364.2005-2068	**Funcionamento do Ensino Superior**	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
11.0000	Código de Aplicação – Próprio	
04	Fonte de Recurso – Próprio Adm. Indireta (89)	R$ 100.000,00
05	**Setor de Ensino Superior**	
12.364.2005-2068	**Funcionamento do Ensino Superior**	
3.3.90.30	Material de Consumo	
11.0000	Código de Aplicação – Próprio	
04	Fonte de Recurso – Próprio Adm. Indireta (46)	R$ 100.000,00
	TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**R$ 500.000,00**

Art. 2º O valor do crédito de que trata o art. 1º, será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes classificações orçamentárias vigente:

19	**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**	
05	**Setor de Ensino Superior**	
12.364.2005-1013	**Ampliação e Reforma de Unidade E. Superior**	
4.4.90.52	Equipamento Material Permanente	
11.0000	Código de Aplicação – Próprio	
04	Fonte de Recurso – Próprio Adm. Indireta (48)	R$ 500.000,00
	TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO	**R$ 500.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2026 a 2029 e anexos V e VI da LDO de 2026, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Novembro de 2026. “Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.425, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Projeto de Lei nº 244/2026, do Ver. Jéferson Luís da Silva)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE “LUCAS EDUARDO ROGATO”, A QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO CENTRO DE TREINAMENTO DO CENTRO ESPORTIVO, RECREATIVO E EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, “PROF. ROBERTO ANTONIALLI”, NA VILA SÃO CARLOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Passa a denominar-se LUCAS EDUARDO ROGATO, a quadra poliesportiva localizada no Centro de Treinamento do Centro Esportivo, Recreativo e Educacional Juscelino Kubitschek de Oliveira, “Prof. Roberto Antonialli”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Novembro de 2026. “Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
Encaminhada à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

LEI Nº 6.426, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.
(Projeto de Lei nº 267/2026, do Ver. Amarai de Oliveira Gomes)

DENOMINA “DISTRITO EMPRESARIAL JOÃO BAPTISTA MOLINA” O COMPLEXO DE LOTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS ORIUNDO DA DESAFETAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.490, DE 23 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica denominado "Distrito Empresarial JOÃO BAPTISTA MOLINA" o núcleo de lotes industriais e comerciais criado a partir da desafetação da área pública integrante do Loteamento Pantanal, objeto da Lei Complementar Municipal nº 1.490, de 23 de Maio de 2022.

Art. 2º A denominação conferida por esta Lei não altera nem interfere na denominação e delimitação da Área Remanescente do Sistema de Lazer nominada de Mariza Vitali Molina.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a devida sinalização e atualização nos cadastros urbanísticos e cartográficos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Novembro de 2026. "Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.718, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.687, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O Anexo Único a que se refere o Art. 1º da Lei Complementar nº 1.687, de 20 de Fevereiro de 2026, fica substituído pelo Anexo Único constante desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Novembro de 2026. “Ano 149º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Item	Lote	Quadra	Endereço Completo	Bairro	Área (m²)	Matrícula	Preço Mínimo (Fator de Deságio 40%)	Valor da Avaliação (R$) conforme Comissão de Avaliação	Situação	Memorial Descritivo
1	**Área "A" Chac.03**	**10**	Rua João Massuia com Ari Falsetti	Chácaras Nova Odessa	531,86	39.265	R$ 215.400,00	R$ 359.000,00	Terreno	Com **área de 531,86** metros quadrados e de forma irregular, mede 8,35 metros na face que confronta com a RUA JOÃO MASSUIA; 53,96 metros (18,96+11,42+23,85 metros) em segmentos de reta e curvas na face que confronta com a Área B (ocupada pela Avenida Honório Orlando Martini); 12,95 metros na face que confronta com a RUA ARI FALSETTI e 9,34 metros em curva na face que confronta com a Área C (ocupada pela confluência das RUAS ARI FALSETTI E JOÃO MASSUIA).
2	**Lote 13**	**17**	Rua das Quaresmeiras	Jardim Ypê Pinheiros	147,47	50.334	R$ 48.600,00	R$ 81.000,00	Terreno	**LOTE DE TERRENO sob nº 13 da QUADRA 17**, do loteamento denominado **JARDIM YPÊ PINHEIROS**, situado nesta cidade e comarca, com a área de 147,47 m², mede 13,51 metros de frente para a RUA DAS QUARESMEIRAS (antiga Rua 16); 1,22 metros nos fundos confrontando com parte do lote 12; 23,47 metros do lado direito de quem da Rua das Quaresmeiras olha para o imóvel, confrontando com a Viela III e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14.
3	**Lote 03**	**2**	Rua Dr. Arnaldo de Campos	Vila Maria	261,00	11.085	R$ 103.800,00	R$ 173.000,00	Terreno	**UM LOTE DE TERRENO, designado pelo nº 03,** situado na rua Dr. Arnaldo de Campos na **Vila Maria**, nesta cidade, com a área de 261,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a citada rua, 11,00 metros nos fundos confrontando com o lote 01, 21,00 metros do lado direito confrontando com o lote 04 e 22,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 02.

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

4	**Lote 13**	**B**	Rua José Colombo	Lot. Morro do Ouro	258,00	5.071	R$ 120.000,00	R$ 200.000,00	Terreno	Com a área de 258,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua José Colombo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com a área edificada e vendida; 25,80 metros do lado direito confrontando com o lote nº 14 e 25,80 metros do lado esquerdo confrontando com o lote nº 12.
5	**Lote 19**	**E**	Rua Henrique Coppi	Lot. Morro do Ouro	316,90	5.115	R$ 147.600,00	R$ 246.000,00	Terreno	**UM LOTE DE TERRENO, sob nº 19 da quadra E**, do loteamento denominado **Morro do Ouro**, situado nesta cidade, com a área de 316,90 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Henrique Coppi; 10,00 metros nos fundos confrontando com os lotes nº 35 e 36; 31,37 metros do lado direito confrontando com o lote nº 20 e 32,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote nº 18.
6	**LOTE 12**	**22**	RUA ANTÔNIO DE LIMA ESQ. C/ AV. ALIBIO CAVEANHA	JARDIM YPÊ AMARELO	310,67	55.886	R$ 89.400,00	R$ 149.000,00	Terreno	**LOTE DE TERRENO SOB Nº 12 DA QUADRA 2**, do loteamento denominado **"JARDIM YPÊ AMARELO"**, situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 26,63m em dois segmentos: 8,23m em reta e 18,40m em curva, confrontando com a Rua "23" na confluência com a "Avenida Projetada". LADO DIREITO: medindo 7,28m em dois segmentos 6,61m+0,67m confrontando com Avenida Projetada. LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 13 FUNDOS: medindo 13,93m confrontando com o Lote 11, perfazendo uma área de 310,67 m².
7	**Lote 05**	**32**	RUA CLAUDOMIRO A. DE SOUZA ESQ. C/ AV. ALIBIO CAVEANHA	JARDIM YPÊ AMARELO	248,38	56.322	R$ 71.400,00	R$ 119.000,00	Terreno	**LOTE DE TERRENO SOB Nº 05 DA QUADRA "32**", do loteamento denominado **"JARDIM YPÊ AMARELO"**, situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 28,15m em dois segmentos: 6,37m em reta e 21,78m em curva, confrontando com a Rua <32= na confluência com a <Avenida Projetada=. LADO DIREITO: medindo 6,42m confrontando com Avenida Projetada. LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 06. FUNDOS: medindo 6,89 m confrontando com o Lote 04, perfazendo uma área de 248,38 m².

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

8	**Lote 23**	**36**	AV. JOSE MAURICIO CARDOSO ESQ C/ AVENIDA ALIBIO	JARDIM YPÊ AMARELO	290,00	56.497	R$ 83.400,00	R$ 139.000,00	Terreno	LOTE DE TERRENO SOB Nº 23 DA QUADRA 36, do loteamento denominado **"JARDIM YPÊ AMARELO"**, situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE: 6,59m em curva confrontando com Avenida "05" na confluência com a Avenida "Projetada". LADO DIREITO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 22. LADO ESQUERDO: medindo 26,48m confrontando com Avenida "Projetada". FUNDOS: medindo 25,72m confrontando com os Lotes 24,25 e 26, perfazendo uma área de 290,00m².
9	**Lote 24**	**36**	AV. OSCAR C. FILHO ESQ. C/ AV. ALIBIO CAVEANHA	JARDIM YPÊ AMARELO	304,01	56.498	R$ 87.600,00	R$ 146.000,00	Terreno	**LOTE DE TERRENO SOB Nº 24 DA QUADRA 36**, do loteamento denominado **"JARDIM YPÊ AMARELO"**, situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 30,27m em dois segmentos: 8,54m em reta e 21,73m em curva, confrontando com a Avenida "06" na confluência com a "Avenida Projetada". LADO DIREITO: medindo 6,43m confrontando com Avenida Projetada. LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 25. FUNDOS: medindo 9,72m confrontando com o Lote 23, perfazendo uma área de 304,01 m².
10	**Lote 26**	**37**	Av. Oscar Chiarelli Filho esq. com Avenida (Projetada) Alibio Caveanha	JARDIM YPÊ AMARELO	304,16	56.547	R$ 87.600,00	R$ 146.000,00	Terreno	**LOTE DE TERRENO SOB Nº 26 DA QUADRA 37,** do loteamento denominado **"JARDIM YPÊ AMARELO"**, situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 6,33m em curva em curva, confrontando com a Avenida "06" na confluência com a "Avenida Projetada". LADO DIREITO: medindo 20,00m confrontando com o lote 25. LADO ESQUERDO: medindo 27,61m confrontando com Avenida Projetada. FUNDOS: medindo 27,05m confrontando com os Lotes 27,28,29 e 30, perfazendo uma área de 304,16 m².

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

11	**Lote 01**	**39**	Rua Helena Gallo Martini esq. c/ Rua Maria de Lourdes A. Godoi	JARDIM YPÊ AMARELO	313,11	56.635	R$ 90.000,00	R$ 150.000,00	Terreno	**LOTE DE TERRENO SOB Nº 01 DA QUADRA 39**, do loteamento denominado **"JARDIM YPÊ AMARELO"**, situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE 9,25m em dois segmentos: 2,12m em reta e 7,13m em curva, confrontando com Rua "34" na confluência com a Rua "31". LADO DIREITO: medindo 24,33m confrontando com a Rua "31". LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 02. FUNDOS: medindo 25,61m confrontando com os Lotes 44,45 e 46, perfazendo uma área de 313,11 m².
12	**Lote 49**	**40**	Estrada Municipal Avenida Georgina Theodoro de Oliveira (Dona Maria)	JARDIM YPÊ AMARELO	160,00	56.729	R$ 46.200,00	R$ 77.000,00	Terreno	**LOTE DE TERRENO SOB Nº 49 DA QUADRA 40**, do loteamento denominado **"JARDIM YPÊ AMARELO"**, situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS desta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações de quem da Rua olha para o lote: FRENTE: 8,00m confrontando com a Estrada Municipal. LADO DIREITO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 48. LADO ESQUERDO: medindo 20,00m confrontando com o Lote 50. FUNDOS: medindo 8,00m confrontando com o Lote 01, perfazendo uma área de 160,00m².
13	**Fração "A"Lote 29**	**30**	Avenida Alibio Caveanha esq. com Rua Fabio Bueno	Pq. Residencial Ypê Amarelo	164,18	82.150	R$ 47.400,00	R$ 79.000,00	Terreno	UM TERRENO, designando **Fração "A", desdobrado do lote 29 da quadra "30"**, do loteamento denominado "RESIDENCIAL CASA NOVA", situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS nesta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações: com a área de 164,18 metros quadrados, mede 0,83 metros de frente para a Avenida Alibio Caveanha; mede 17,21 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Fração "B"; mede 14,81 metros em curva entre a Avenida Alibio Caveanha e Rua Fabio Bueno; mede 8,30 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Fabio Bueno e mede 10,50 metros nos fundos, confrontando com o lote nº30

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

14	**Fração "B"Lote 29**	**30**	Avenida Alibio Caveanha esq. com Rua Fabio Bueno	Pq. Residencial Ypê Amarelo	160,13	82.151	R$ 46.200,00	R$ 77.000,00	Terreno	UM TERRENO, designando **Fração "B", desdobrado do lote 29 da quadra "30"**, do loteamento denominado **"RESIDENCIAL CASA NOVA"**, situado na Zona de Especial de Interesse Social-ZEIS nesta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações: com a área de 160,13 metros quadrados, mede 9,53 metros de frente para a Avenida Alibio Caveanha; mede 16,50 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 28; mede 17,21 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração "A" e mede 9,50 metros nos fundos, confrontando com o lote nº30
15	**Fração "A" - Lote 09**	**2**	Rua Joaquim Seabra	Jardim Canãa II	500,00	82.152	R$ 168.600,00	R$ 281.000,00	Terreno	UM TERRENO designado **Fração "A" desdobrado do lote 09 da quadra "02"**, do Loteamento denominado **"JARDIM CANAÃ II"**, nesta cidade e comarca, com a área de 500,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 10,00 metros de frente para Rua Joaquim Seabra; 50,00 metros do lado direito de quem da rua olha para imóvel, confrontando com o lote nº 08; 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração "B" e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº15
16	**Fração "B" - Lote 09**	**2**	Rua Joaquim Seabra	Jardim Canãa II	500,00	82.153	R$ 168.600,00	R$ 281.000,00	Terreno	UM TERRENO designado **Fração "B" desdobrado do lote 09 da quadra "02"**, do Loteamento denominado **"JARDIM CANAÃ II"**, nesta cidade e comarca, com a área de 500,00 metros quadrados e de forma retangular, mede 10,00 metros de frente para Rua Joaquim Seabra; 50,00 metros do lado direito de quem da rua olha para imóvel, confrontando com a Fração "A"; 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10 e 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote nº15
17	**Lote 10**	**20**	Rua Elza Henrique Beraldo	Chácaras Alvorada	1.000,00	43.721	R$ 71.400,00	R$ 119.000,00	Terreno	**LOTE DE TERRENO SOB Nº 10 DA QUADRA "20"**, do loteamento denominado **"CHACARAS ALVORADA"**, situado nesta cidade e comarca, com área de 1.000,00 m², possui 25,00 metros de frente para a RUA ELZA HENRIQUE BERALDO (antiga Rua 21); 40,00 metros do lado esquerdo de que olha para o terreno, confrontando com o lote nº 09; 40,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº11 e 25,00 metros de fundos, confrontando com o lote nº 08.

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

18	**Lote 06**	**7**	Rua Dr. Arnaldo de Campos	Vila Maria	366,00	11.088	R$ 145.800,00	R$ 243.000,00	Terreno	**UM LOTE DE TERRENO**, designado pelo nº **06**, situado na rua Dr. Arnaldo de Campos na **Vila Maria**, nesta cidade, com a área de 366,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a citada rua Dr. Arnaldo de Campos, 10,00 metros nos fundos, confrontando a Avenida Projetada, 35,50 metros do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 05, e 36,70 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05.
19	**Lote 07**	**2**	Rua Dr. Arnaldo de Campos	Vila Maria	452,10	11.089	R$ 180.000,00	R$ 300.000,00	Terreno	**UM LOTE DE TERRENO**, designado pelo nº **07**, situado na rua Dr. Arnaldo de Campos na **Vila Maria**, nesta cidade, com a área de 452,10 metros quadrados, medindo 12,50 metros de frente para a citada rua Dr. Arnaldo de Campos, 12,50 metros nos fundos, confrontando com a Avenida Projetada, 34,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 08, e 35,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Decretos

DECRETO Nº 28.563, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO MAIS VIDA – MENTORIA, ASSISTÊNCIA, INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ 11.984.681/0001-96.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas nos arts. 107 e 108, caput e § 2°, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e revisada em junho/2016, considerando todo o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 10864/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário, gratuito e personalíssimo, à **ASSOCIAÇÃO MAIS VIDA – MENTORIA, ASSISTÊNCIA, INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ 11.984.681/0001-96**, de área pública localizada na Rua Cristóvão Colombo, Parque Itacolomy e Jardim Planalto Verde, nesta cidade, conforme a seguinte descrição:

"Com a área de 10.000,00 metros quadrados e de forma irregular, mede 134,35 metros de frente para prolongamento da Rua Cristóvão Colombo; mede 112,90 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com área "B" destinada a Creche Hanne S. Noumi e com a área "A" da Pré-Escola Municipal; mede 75,70 metros do lado esquerdo, confrontando com Área Remanescente e mede 95,50 metros nos fundos, confrontando com a área do Município de Mogi Guaçu. Consta sobre o imóvel um prédio edificado com área de 705,62 metros quadrados."

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área objeto da permissão encartam os autos do Processo Administrativo nº 10864/2026.

§ 2º. A finalidade do uso do imóvel público ora permitido é para implantação e funcionamento de um centro comunitário destinado a atividades esportivas, educacionais, profissionalizantes, sociais, culturais e de saúde preventiva de caráter gratuito e aberto à população, nos termos da legislação vigente e conforme Plano de Trabalho apresentado nos autos do PA nº 10864/2026.

Art. 2º A presente permissão será por prazo indeterminado, sendo facultado ao Município, a seu critério e a qualquer tempo, revogá-la, não cabendo ao permissionário direito a retenção, indenização ou reparação por quaisquer benfeitorias e / ou acessões que tiver efetuado as suas expensas.

Art. 3º Caberá ao permissionário zelar pela integridade do ambiente, sua conservação e uso adequado ao bem-estar da comunidade local, tudo conforme especificado no Termo de Compromisso a ser firmado nos autos do Processo Administrativo nº 10864/2026.

§ 1º. Eventuais intervenções dependerão de prévia aprovação de projeto pelos órgãos públicos municipais, e, cada um, no âmbito de sua competência, estabelecerá as exigências cabíveis.

§ 2°. O permissionário deverá permitir a ação fiscalizadora de seus agentes, e cumprir todas as exigências da Administração Municipal, atendendo todas as intimações/notificações do Poder Público.

§ 3º. O permissionário poderá ser responsabilizado pelo mal uso praticado por seus titulares, prepostos, representantes, empregados, e quaisquer pessoas que com ele mantenham vínculo, bem como por danos de qualquer natureza provocados por sua culpa ou dolo, ação ou omissão, ao patrimônio público, a pessoas e ao patrimônio de terceiros, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

Art. 4º Diante do caráter personalíssimo, o permissionário não poderá, a qualquer pretexto, alienar, ceder, locar ou de alguma forma, transferir, ainda que parcialmente, a título gratuito ou oneroso, a permissão de uso outorgada, que, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao permissionário, o permitente poderá revogar, reivindicando a reintegração na posse da área pública, devendo o permissionário promover, às suas expensas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a desocupação da área, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 5º A permissão de uso outorgada mediante este Decreto não exime o permissionário de obter as licenças/alvarás que forem exigidos pela legislação em vigor, nem de efetuar os recolhimentos, aos cofres públicos, dos tributos devidos, mantendo-se regular como um dos requisitos para continuidade da permissão e realização das atividades constantes no Plano de Trabalho.

Art. 6º Enquanto perdurar a presente permissão o Município se reserva ao direito de regularmente promover fiscalização e vistorias, independente de prévia notificação, devendo o permissionário cumprir, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de revogação desta permissão, e responsabilização administrativa, civil e penal, todas as determinações da Municipalidade, ou de outro órgão ou entidade do Poder público.

Art. 7º O uso indevido da área para a prática de atividades que desvirtuem sua finalidade ou para fins ilícitos implicará na revogação da permissão de uso e nas demais cominações de Direito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, correndo por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu, 29 de Outubro de 2026.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO
PAULO ALEXANDRE PALIARI
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Encaminhado à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

DECRETO Nº 28.564, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE TÁXI.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 21487/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência dos direitos da permissão de uso para ***LEANDRO DA SILVA ANDRADE***, portador do RG. Nº 48.788.548-X e do CPF Nº 120.614.496-38, referente a uma vaga no Ponto de Taxi nº 01, localizado na Rua Salgado Júnior, s/nº, Parque dos Ingás, anteriormente outorgada a ***ALEXANDRE SARAIVA VINHOLI***, portador do RG. Nº 21.404.193-1 e do CPF Nº 138.064.878-55, conforme disposto no Decreto nº 26.935, de 05.10.2023.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 29 de Outubro de 2026.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
RESP. P/ SEC. MUN. DE OBRAS E MOBILIDADE
Encaminhado à publicação na data supra.
RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

DECRETO Nº 28.565, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.246, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 28.566, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE NO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, DE MOGI GUAÇU, UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

DECRETO Nº 28.567, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATA CLASSIFICADA, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 28.568, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATA CLASSIFICADAS, APROVADAS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 28.569, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

REVOGA O DECRETO Nº 27.753/2025, QUE DESIGNOU ANELISE MANON DE TOLEDO, RG. Nº 34.383.615-4 E CPF Nº 321.501.128-09, PARA EXERCER FUNÇÕES DO CARGO, EM COMISSÃO, DE DIRETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL.

DECRETO Nº 28.570, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA.

DECRETO Nº 28.571, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INCORPORA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA.

.....

DECRETO Nº 28.572, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI DESCONTO TEMPORÁRIO NOS VALORES MENSAIS DAS PERMISSÕES ONEROSAS DE USO DOS BOXES DA GALERIA DOS INGÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente seus arts. 107 e 108, caput e § 2º,

Considerando a regulamentação das permissões onerosas de uso dos próprios municipais situados no Parque “Prefeito Orlando Chiarelli” – Parque dos Ingás e entorno, estabelecida pelo Decreto nº 26.964, de 27 de outubro de 2023, e alterações posteriores;

Considerando o pedido de revisão dos valores apresentado pelos permissionários dos boxes da Galeria dos Ingás e a manifestação da Secretaria de Habitação, Indústria e Comércio quanto à preservação das atividades econômicas e da ocupação dos espaços;

Considerando as manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Secretaria de Finanças;

Considerando o interesse público na continuidade das atividades comerciais, na adequada utilização do patrimônio municipal e no acompanhamento dos resultados de medida temporária de redução das contraprestações;

Considerando o que consta dos Processos Administrativos nº 701/2026 e nº 15.954/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído desconto temporário de 20% (vinte por cento) sobre os valores mensais devidos pelas permissões onerosas de uso dos boxes da Galeria dos Ingás, situados no Parque "Prefeito Orlando Chiarelli" e entorno, abrangidos pelo Decreto nº 26.964, de 27 de outubro de 2023, desde que regularmente outorgadas e vigentes.

§ 1º. O desconto será aplicado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses consecutivos, contado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

§ 2º. A aplicação do desconto observará critérios gerais e impessoais, alcançando as permissões que se enquadrem nas condições deste Decreto, independentemente de seus titulares terem subscrito o requerimento que originou o PA nº 701/2026.

§ 3º. A redução incidirá exclusivamente sobre a contraprestação mensal pelo uso do box, não abrangendo tributos, tarifas, despesas de consumo ou outros encargos de responsabilidade do permissionário.

Art. 2º O desconto será calculado sobre o valor mensal regularmente vigente de cada permissão, observados os reajustes previstos na regulamentação e no respectivo termo.

Parágrafo único. Os reajustes que ocorrerem durante o período de aplicação do desconto serão incorporados à base de cálculo da contraprestação, sobre a qual incidirá o percentual previsto no art. 1º.

Art. 3º O desconto produzirá efeitos exclusivamente sobre as competências compreendidas no período definido no § 1º do art. 1º, não alcançando valores relativos a competências anteriores.

Parágrafo único. Este Decreto não autoriza restituição, compensação, remissão ou cancelamento de créditos relativos a períodos anteriores, nem altera os encargos incidentes em razão de atraso no pagamento das obrigações.

Art. 4º A concessão do desconto não modifica o caráter precário e personalíssimo das permissões, não prorroga sua vigência e não afasta as demais obrigações estabelecidas na legislação, nos decretos e nos respectivos termos.

Parágrafo único. A extinção, revogação ou término da vigência da permissão acarretará o encerramento do desconto correspondente, ainda que não concluído o período previsto no art. 1º.

Art. 5º Compete a Secretaria de Habitação, Indústria e Comércio – SHIC:

I – identificar as permissões abrangidas, certificar sua regularidade e vigência e manter relação atualizada dos respectivos titulares, boxes e valores;

II – adotar as providências necessárias à formalização das alterações dos termos de permissão, conforme orientação da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III – acompanhar os resultados da medida quanto à ocupação dos boxes, inadimplência, devoluções e continuidade das atividades econômicas;

IV – apresentar relatório de acompanhamento ao final do sexto mês e relatório conclusivo até sessenta dias antes do término do período de aplicação do desconto.

Art. 6º Compete à Secretaria de Finanças, em conjunto com a SHIC, adequar os lançamentos e documentos de cobrança e promover os registros e ajustes pertinentes à previsão e ao acompanhamento da receita patrimonial.

Art. 7º Encerrado o prazo previsto no art. 1º, a cobrança integral será restabelecida automaticamente, pelo valor então vigente, considerados os reajustes aplicáveis.

Parágrafo único. Eventual prorrogação dependerá de avaliação dos resultados pela SHIC, nova análise econômico-financeira, manifestação jurídica e edição de ato expresso da autoridade competente, vedada a renovação automática.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data estabelecida no § 1º do art. 1º.

Mogi Guaçu, 29 de Outubro de 2026.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO
JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO
SEC. MUN. ASSUNTOS JURÍDICOS
MARCELO VANZELLA SARTORI
SEC. MUN. HAB. IND. E COMÉRCIO

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

.....

DECRETO Nº 28.573, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

DESIGNA ANELISE MANON DE TOLEDO, RG. Nº 34.383.615-4 E CPF Nº 321.501.128-09, PARA EXERCER FUNÇÕES DO CARGO, EM COMISSÃO, DE DIRETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 100, DE 2026.

REORGANIZA, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 14/2021, A COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, § 1º, APROVA O FLUXO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR E ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/SECULT/2026 – NATAL ENCANTADO 2026

A Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu, por meio da Comissão de Seleção, torna público o **resultado preliminar da etapa de julgamento** do Edital de Chamamento Público nº 28/SECULT/2026 – Natal Encantado 2026, conforme avaliação realizada pela Comissão de Seleção e registrada no Processo Administrativo nº 16.847/2026.

1. RESULTADO PRELIMINAR

Organização proponente	CNPJ	Pontuação	Classificação
Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu – ACIMG	44.767.093/0001-50	**93,45**	**1º lugar – CLASSIFICADA**

A pontuação final corresponde à média aritmética simples das avaliações individuais dos cinco membros da Comissão de Seleção, conforme item 20.4 do Edital.

A proposta atingiu a pontuação mínima exigida e foi classificada de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

2. ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA

Considerando a conclusão do julgamento e a necessidade de assegurar integralmente o direito de recurso, ficam estabelecidas as seguintes datas para as etapas subsequentes:

Etapa	Data
Publicação do resultado preliminar	04/11/2026

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo, CEP 13840-118.
Telefone: 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | https://linktr.ee/secultmogiguacu | @secultmogiguacu

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE CULTURA

Prazo para interposição de recursos	**05/11 a 11/11/2026**
Análise dos recursos ou certificação de ausência	A partir de 12/11/2026
Resultado definitivo e homologação	Após a conclusão da fase recursal
Convocação para habilitação e apresentação do Plano de Trabalho final	Após homologação

3. DOS RECURSOS

Fica assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para interposição de recursos, conforme item 25 do Edital.

Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente ao endereço eletrônico **sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br**, até às **23h59 do dia 11 de novembro de 2026**, com identificação da organização recorrente, de seu representante legal, da decisão impugnada e dos fundamentos do pedido.

O presente resultado possui natureza preliminar, não constituindo homologação, habilitação ou autorização para celebração da parceria.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Mogi Guaçu, 4 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

MARISTELA DE FÁTIMA DA FONSECA BASSI
Presidente da Comissão de Seleção

FRANCISCO CARLOS RODRIGUES
Membro da Comissão de Seleção

ISABEL CRISTINA GROSSI DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Seleção

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP
SECRETARIA DE CULTURA

JANETE APARECIDA JACINTO BANTIM
Membro da Comissão de Seleção

RODRIGO RUBENS MARTINS PEGUIN
Membro da Comissão de Seleção
Secretário Adjunto de Cultura, respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura, conforme Decreto nº 28.560, de 26 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
DIVISÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Rua José Colombo, nº 284 – Morro do Ouro – Mogi Guaçu – São Paulo
CEP: 13840-065 - Fone: (19) 3851-7040

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu faz saber que tramita pela Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria de Assuntos Jurídicos o Processo nº 18.454/2026, que tem por objeto apurar conduta da servidora **Daniela Regina Francisco,** que, lotada na Secretaria de Educação, na CEI Maestro Vedovello, fica expressamente citada para todos os atos e termos processuais e intimada a comparecer à audiência a ser realizada no dia 1º de dezembro de 2026, às 9h, na Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios, com endereço na Rua José Colombo, 284, Piso Superior, Morro do Ouro, Mogi Guaçu, SP, bem como ciente do prazo de dez (10) dias para oferecer defesa prévia, indicar provas, juntar documentos e arrolar testemunhas até o máximo de três (3), podendo fazer-se acompanhar por advogado, sob pena de prosseguimento da instrução processual à revelia.

Mogi Guaçu, 4 de novembro de 2026.

Dr. Betellen Dante Ferreira
Chefe da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios
Procurador Municipal OAB/SP 143.702

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

EDITAL NOTIFICATIVO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA AMBIENTAL

A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Mogi Guaçu/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL NOTIFICATIVO, em razão da impossibilidade de localização dos interessados para a entrega das respectivas Notificações de Infração e Imposição de Multa Ambiental (NIIMA), por meio das quais seriam formalmente cientificados das infrações constatadas, relacionadas à supressão e/ou à poda drástica de árvores, nos termos dos artigos 32-A e/ou 32-D do Capítulo VII – Da Supressão e Poda Drástica de Árvores, da Lei Municipal nº 6.307/2026.

Dessa forma, ficam os interessados abaixo relacionados NOTIFICADOS acerca da lavratura das respectivas Notificações de Infração e Imposição de Multa Ambiental:

NIIMA nº	Infração	Notificado(a)	Endereço
00121/2026	Supressão de árvore	Deivid Willian de Souza Agripino	Rua Minas Gerais, nº 535, Jardim Centenário
00123/2026	Poda drástica	Antônio Chiarelli Caveanha	Rua Luiz Martini, nº 147, Centro
00147/2026	Poda drástica	Caritas Gonçalves	Rua Florianópolis, nº 174, Jardim Bela Vista
00154/2026	Poda drástica	Antônio Carlos Ravagnhanhi e outros	Rua Porto Alegre, nº 97, Jardim Bela Vista

Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Edital. Não sendo apresentado recurso, o prazo para o recolhimento da multa será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Edital.

Para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital para publicação no Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu/SP, produzindo os efeitos legais pertinentes.

Mogi Guaçu, 05 de novembro de 2026.

BENITO AIELLO JUNIOR
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS Extrato PROCESSO DE INEXIGIBILIBADE DE LICITAÇÃO N.º 13.089/2024 ADITAMENTO N.º 02 CONTRATO N.º 101/PMMG/2024. INEXIGIBILIBADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2024. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021. CONTRATADA: VIAÇÃO SC MIRIM LTDA. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA SEM REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO N.º 101/PMMG/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE DA LINHA SUBURBANA ENTRE AS CIDADES DE MOGI GUAÇU/SP E MOGI MIRIM/SP E VICE-VERSA, PARA SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS LOTADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE MOGI GUAÇU/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.ASSINATURA: 03.11.2025 VALOR GLOBAL:R$ R$ 66.992,64 DOTAÇÃO: 31, 285, 288 e 445.

.....

Extrato

Departamento de Suprimentos – Extrato de Autorização de Fornecimento nº 1948/2026 e 1949/2026 – Dispensa de Licitação nº 223/2026 – Processo nº 20579/2026 Contratada: LHVMED IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 37.672.907/0001-07. Fundamentação: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Aquisição de materiais médico-veterinários, destinados à estruturação e adequação da unidade operacional da Secretaria Municipal de Bem-Estar e Defesa Animal do Município de Mogi Guaçu. Valor Global: R$ 5.388,68. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha 70 – 28.01.18.541.6007.2.859.339030.01.1100000. Ficha 71 – 28.01.18.541.6007.2.859.449052.01.1100000. Data: 04/11/2026.

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

DEFERIMENTO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Proc. 19526/2025 – MEPA Embalagens LTDA
Avenida Engenheiro Agrônomo Ronaldo Algodoal Guedes Pereira, N:530,Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se

CRISTINA APARECIDA DAVID
COORDENADORA

.....

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 17835/2026 – Kely dos Santos Odontologia Ltda
Rua Inácio Franco Alves, N: 465, Sala 2, Parque Cidade Nova - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

Proc. 16400/2026 – Sodexo do Brasil Comercial S. A
Rodovia SP - 340, N: Km 171, Jardim Tabajara - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

Proc. 16023/2026 – Frec Mineração Ltda
Rodovia SP - 342, N: S/N, Fazenda Nova Louza - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

Proc. 15926/2026 – Prevent Premium Medicina e Saúde Ocupacional Ltda
Avenida Bandeirantes, N: 1645, Vila Pinheiro - Mogi Guaçu/ SP
Publique-se.

CRISTINA APARECIDA DAVID
COORDENADORA

.....

CONSÓRCIO CEMMIL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2025

Processo Administrativo: nº 40/2025

Inexigibilidade de Licitação: nº 02/2025 (Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Contratante: Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável (CNPJ: 05.012.725/0001-13)

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (Unidade Mogi Guaçu) (CNPJ: 03.709.814/0029-99)

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2025, referente à prestação de serviços técnico-educacionais especializados para a conceção e execução do Projeto Técnico Social CEMMIL.

Prazo de Vigência: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início a 04 de novembro de 2026 e término previsto para 03 de novembro de 2027.

Valor: Inalterado (sem acréscimo financeiro ou repactuação neste ato).

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Sétima do Contrato Original.

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2026. Mogi Guaçu,04 de novembro de 2026. Ivair Luiz Biazotto – Superintendente.

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO
ADITAMENTO N.º 01
CONTRATO N.º 40/SAMAE/2.026
CONTRATADA: TARGET ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTDA – CNPJ: 11.491.331/0001-98 NATUREZA DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2.026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0979/2.026 OBJETO: Valor contratual acrescido em 5,370% - R$36.307,34 DATA DE ASSINATURA: 28 de Outubro de 2.026.
Mogi Guaçu, 04 de Novembro de 2.026.
Mario Antonio Zaia – SUPERINTENDENTE
.....